



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

CONTRATO/INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INGAZEIRA E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como contratante e assim doravante indicado, **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA – MUNICÍPIO DE INGAZEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albino Feitosa, S/N Centro, CEP 56830-000, Ingazeira - Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.476.207/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Sr. DJALMA DA SILVA VERAS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado Rodovia PE 283, km 1, nº 440, centro Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, [REDACTED] cédula de identidade sob nº 7.876.933, SDS-PE, e de outro lado, como prestadora de Serviço/Contratada, **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.561.910/0001-44, com sede à **Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Centro, Paulista/PE**, devidamente representada pelo Sr. Mario Lucas Pessoa Uchoa C. Ferreira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]º 9 [REDACTED]do-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização/pagamento de 07 (sete) inscrições — sendo 06 (seis) para vereadores e 01 (um) para servidor/tesoureiro — para participação no IX Seminário Nordestino de Agentes Públicos e Políticos, promovido pela empresa Aprender e Capacitar Brasil Ltda





(CNPJ nº 46.561.910/0001-44), a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 23 a 26 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência **23 a 26 de outubro de 2025**, abrangendo o período de realização do evento e os procedimentos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), correspondente ao custo de 07 (sete) inscrições, cada uma no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou PIX, conforme dados fornecidos pela Contratada:

Banco Santander – Agência 4025 – Conta Corrente 13.001791-3 – Banco Santander - CNPJ 46.561.910/0001-44.

3.3. O pagamento será realizado prévio a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto deste contrato, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2025.

ÓRGÃO: [REDACTED]

UNIDADE: 01.100 CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Th
[Signature] *[Signature]*





I – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- b) Providenciar os dados necessários para inscrição dos participantes;
- c) Garantir a participação dos representantes inscritos.

II – Obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir as 07 (sete) inscrições conforme o objeto;
- b) Disponibilizar a programação do evento;
- c) Fornecer certificados de participação e suporte técnico durante o seminário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 90, 162, 156 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 162, 163 da Lei nº 14.133/21 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:





pela CONTRATANTE – A Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

pela CONTRATADA – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação encontra-se de acordo com o quanto estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, que se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sra. Maria José Veras da Silva, portadora do RG n° [REDACTED] CPF n° [REDACTED] Coordenadora do Setor Administrativo – símbolo FG-2, e a fiscalização ao Sr. João Edson Siqueira Melo Filho, portador do RG N° 9 [REDACTED] CPF sob N° [REDACTED] – símbolo CC-I, de acordo com os arts.117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 a 140. A ação ou omissão, total ou





parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas juntamente com a proposta de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 104 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS





15.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.2 Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.3 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ingazeira/PE, 23 de outubro de 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

DJALMA DA SILVA VERAS FILHO
Presidente – Câmara Municipal de Ingazeira/PE
CONTRATANTE

MARIO LUCAS PESSOA UCHOA C. FERREIRA
Aprender e Capacitar Brasil LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20251028104445.pdf>
assinado por: idUser 452